



(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

PORTARIA Nº 1766, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomear servidores municipais como fiscal e suplente de Contrato.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDILSON JOSE DOS SANTOS, Mat. 5858, ocupante do cargo de Supervisor, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, como Fiscal nomear FABIO ALVES NERES, Mat. 1834, ocupante do cargo de Encarregado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, como Suplente do Fiscal do Contrato nº 265/2020, referente o Pregão Presencial nº 099/2020, o qual tem por objeto ao Pregão Presencial com Registro de Preços para contratação de empresa para execução de Lama Asfáltica que será utilizada em diversos trechos (Urbanos e Rurais) de acordo com as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras no Município de Lucas do Rio Verde MT.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas.

- II Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 - III Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 - IV -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - IX Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- X Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XI Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

(9)

1

- XIII -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
 - XVI Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- XVIII Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - XX Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
 - XXV Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
 - XXVI Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidade do fiscal de contrato;
 - XXVIII Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- XXXI Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXX Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

9



() /lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

XXXII - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE;

XXXIII - Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2020.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

CPF do Fiscal: 169.398.768-63	CPF do Suplente Fiscal: 832.119.691-87
Ciente em:	Ciente em: 21 /10 /2025
Assinatura: Oflow JLow	Assinatura: PASIO Plus Mory
Nome por extenso: EDILSON JOSE DOS SANTOS	Nome por extenso: FABIO ALVES

Lucas do Rio Verde - MT, 21 de outubro de 2020.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO

Secretária Municipal de Administração

GERSON ODAIR FRANKE

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se, registre-se e cumpra-se.